



PROCESSO	
INTERESSADO	Presidência - CAU/SC
ASSUNTO	Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 – Rede de Controle da Gestão Pública SC

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 806/2024

Aprova a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 entre o CAU/SC, Rede de Controle da Gestão Pública de Santa Catarina e demais signatários, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 154ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU e os CAU/UF foram criados pela Lei Federal nº 12.378/2010, cujo artigo 24, § 1º, conferiu a estes como função legal “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que um dos papéis institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, segundo previsão do art. 2º do respectivo Regimento Interno, é promover condições para o exercício, fiscalização e aperfeiçoamento das atividades profissionais, inclusive em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

Considerando o artigo 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

Considerando o artigo 149, inciso XLIII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Presidente do CAU/SC assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/SC;

Considerando o artigo 29, inciso IX do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais e o inciso LIV do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre atos normativos e assinatura referente às parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;



Considerando a apresentação do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 – Rede de Controle da Gestão Pública SC;

Considerando a Deliberação CD-CAU/SC nº 032/2024, de 29 de julho de 2024, que aprovou o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 com a Rede de Controle da Gestão Pública de Santa Catarina;

DELIBERA:

1 - Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 (anexo) com a Rede de Controle da Gestão Pública de Santa Catarina e demais signatários.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 13/08/2024.



ANEXO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Santa Catarina, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, de combate à corrupção, de controle social e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE SANTA CATARINA, adiante identificados e doravante denominados PARTICIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Santa Catarina; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio do Protocolo de intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília – DF; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Santa Catarina, por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26/03/2010; a renovação do Acordo em 18/03/2016; o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Santa Catarina, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com redações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTICIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Santa Catarina, mediante a formação de rede de âmbito estadual e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e



combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES

Os PARTICÍPES deste ACORDO são os seguintes:

- I – Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), CNPJ 04.903.587/0001-08;
- II – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), CNPJ: 14.895.272/0001-01;
- III – Conselho Regional de Administração de Santa Catarina (CRA/SC), CNPJ: 76.557.032/0001-54;
- IV – Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC), CNPJ: 83.901.983/0001-64;
- V – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), CNPJ: 82.511.643/0001-64;
- VI – Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), CNPJ 33.982.868/0001-93;
- VII – Controladoria-Geral da União (CGU) – Superintendência Regional da CGU no Estado de Santa Catarina, CNPJ: 26.664.015/0001-48;
- VIII – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Catarina/Florianópolis (DRF), CNPJ 00.394.460/0140-10;
- IX – Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) – Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ: 76.276.849/0001-54;
- X – Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC) – Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 83.601.625/0001-36;
- XII – Ministério Público Federal (MPF) – Procuradoria da República em Santa Catarina, CNPJ: 26.989.915/0029-03;
- XII – Ministério Público do Trabalho (MPT), CNPJ 26.989.715/0043-61;
- XIII – Observatório Social do Brasil – Santa Catarina (OSB/SC), CNPJ 10.498.528/0002-77;



Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina
Construindo parcerias para o controle público efetivo

XIV – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), CNPJ 15.211.786/0001-63;

XV – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), CNPJ 83931550/0001-51;

XVI – Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), CNPJ 00.489.828/0125-95;

XVII – Superintendência Regional da Polícia Federal (PF) em Santa Catarina, CNPJ: 00.394.494/0039-09;

XVIII – Tribunal de Contas da União em Santa Catarina (TCU), CNPJ: 00.414.607/0001-18;

XIX – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), CNPJ: 83.279.448/0001-13;

XX – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE), CNPJ: 05.858.851/0001-93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inclusão de novos órgãos públicos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O extrato do termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos aceitam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I – elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;

II – executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;



Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina
Construindo parcerias para o controle público efetivo

III – analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

IV – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

V – designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

VI – designar seus representantes para a participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

VII – colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

VIII – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

IX – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

X – implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com a alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

XI – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

XII – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

XIII – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e a formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e



XIV – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnicas-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do PARTÍCIPE que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados em documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso V desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em decorrência da assinatura do presente ACORDO, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações e normas internas a cada órgão que regulem a classificação da informação quanto à confidencialidade, somente as divulgando se houver expressa autorização do PARTÍCIPE que produziu a informação ou é o seu custodiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina
Construindo parcerias para o controle público efetivo

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso V da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá aos designados a comunicação entre si, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele será substituído, devendo a comunicação ser feita aos demais PARTÍCIPES no prazo de até 10 (dias) da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos ou doação de bens entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações ou outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTÍCIPES e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento de cada PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES qualquer remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outro PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

**Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina**
Construindo parcerias para o controle público efetivo**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PARTÍCIPES comprometem-se a publicar este ACORDO em seus respectivos portais oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo o tratamento de dados pessoais ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislação de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações



Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina
Construindo parcerias para o controle público efetivo

do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nos seguintes casos: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo PARTÍCIPE, para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou para uso exclusivo do PARTÍCIPE, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

III - por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou



Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina
Construindo parcerias para o controle público efetivo

IV - por rescisão a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante justificativa e comunicação formal prévia aos demais de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo a divulgação ser feita por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, com o devido destaque, igualmente, para a participação de cada um, e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

**Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina**
Construindo parcerias para o controle público efetivo

caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º. da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos e as dúvidas porventura existentes serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente ajustados, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme será assinado por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, devendo o original ser arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Florianópolis/SC, 01 de setembro de 2024.

SIGNATÁRIOS

Controladoria-Geral da União (CGU) – Superintendência Regional da CGU no Estado de Santa Catarina

Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI)

Superintendência Regional da Polícia Federal (PF) em Santa Catarina

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Catarina/Florianópolis (DRF)

Ministério Público Federal (MPF) – Procuradoria da República em Santa Catarina



Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina
Construindo parcerias para o controle público efetivo

Ministério Público do Trabalho (MPT)

Tribunal de Contas da União em Santa Catarina (TCU)

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE)

Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC)

Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC)

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)

Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC) – Procuradoria Geral
junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC)

Conselho Regional de Administração de Santa Catarina (CRA/SC)

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC)

Observatório Social do Brasil – Santa Catarina (OSB/SC)

**Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina**

Construindo parcerias para o controle público efetivo

Anexo 1**TERMO DE ADESÃO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, doravante denominado CAU/SC, sediado(a) na Avenida Osmar Cunha, 260 6º andar, Centro, em Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente, Carlos Alberto Barbosa de Souza, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Santa Catarina mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente as constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União.

Florianópolis, em 01 de setembro de 2024.

Conselho Regional de
Arquitetura e Urbanismo de
Santa Catarina

Carlos Alberto
Barbosa de Souza
Presidente

**Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina**

Construindo parcerias para o controle público efetivo

Anexo 2**PLANO DE TRABALHO****DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DE SC	CNPJ
Endereço	
Cidade	UF
Nome do Responsável Diogo Roberto Ringenberg	CPF 775.956.539-91
Órgão de Origem de Cargo Procurador-Geral de Contas	Matrícula 37542143
Endereço Rua José da Costa Moellmann, 104, Bloco A, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC	CEP 88020-170
DEMAIS ÓRGÃOS /ENTIDADES PARTICIPES Os demais Órgãos e Entidades partícipes estão qualificados no Acordo de Cooperação Técnica.	

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.
RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS: O presente ACORDO não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede de Controle são de responsabilidade exclusiva de cada PARTICIPE, conforme dotações específicas constantes em seu orçamento.
METAS A SEREM ATINGIDAS: Realizar reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos, conforme registros em ata.
ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente ACORDO, conforme registros em Ata.
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

**Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina**
Construindo parcerias para o controle público efetivo

Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente ACORDO, conforme registros em ata.

**154ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC****Folha de Votação**

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Carlos Alberto Barbosa de Souza*			-	
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Anne Elise Rosa Soto	X			
4	Douglas Goulart Virgílio	X			
5	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
6	Gabriela Fernanda Grisa	X			
7	Karol Diego Carminatti	X			
8	Larissa Moreira	X			
9	Letícia Paula Negri	X			
10	Luiz Alberto de Souza	X			
11	Luis Carlos Consoni	X			
12	Mariana Campos de Andrade	X			
13	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
14	Newton Marçal Santos	X			
15	Rodrigo Kirck Rebêlo	X			
16	Rosane Giannella Kasemodel	X			
17	Suzana de Souza	X			
18	William dos Santos Vefago	X			

Histórico da votação:**Reunião:** 154ª Reunião Plenária Ordinária.**Data:** 09/08/2024.**Matéria em votação:** Item 6.2 Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 – Rede de Controle da Gestão Pública SC.

* O Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC).

Resultado da votação: Sim (17) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (17)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Pery Roberto
Segala Medeiros – Secretário dos Órgãos
Colegiados**Condutor da Reunião:** Presidente Carlos
Alberto Barbosa de Souza